A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Regulamento Interno

Associação Socialgest

Creche Familiar

Regulamento de Valência da Creche Familiar

Capítulo I

Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Caracterização e Localização

A Associação Socialgest, (adiante designado por AS), Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 7*7 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 8*8/01, a fls. 3 verso e 4, em 3 Janeiro de 2001.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

1 – A AS define-se como um serviço à sociedade e à família, uma Instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade educativa em que todos participam, direcção, pais, educadores, pessoal não docente e crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da Instituição.

2 – A AS, nas suas actuações, tem como objectivos:

a) Cooperar com as famílias na sua missão educativa;

b) Prestar às pessoas os cuidados de que carecem;

c) Organizar serviços de apoio e ajuda complementares, às famílias com dificuldades específicas na sua missão educativa;

d) Criar espaços de encontro inter-familiares que se tornem incentivos e estímulos a um são espírito de convivência e de solidariedade humana e social;

Capítulo II

Caracterização da Valência

Artigo 3º

Âmbito

1 - A Creche Familiar é constituída por 10 Amas, que residem na mesma zona geográfica e são enquadradas técnica e financeiramente, pela AS.

Artigo 4º

Conceito de Ama

1 - Considera-se Ama, a pessoa que, por conta própria e mediante retribuição, cuida de uma a quatro crianças que não sejam seus filhos, por um período de tempo correspondente ao trabalho ou impedimento dos pais, conforme a legislação em vigor.

Artigo 5º

Objectivos Específicos

1 - A Creche Familiar tem como objectivos essenciais:

a) Proporcionar às crianças os cuidados individualizados e estimulantes, necessários ao seu desenvolvimento integral;

b) Proporcionar às crianças continuidade de vida em ambiente familiar;

c) Colaborar com os pais no acolhimento diurno das crianças, durante os seus períodos de trabalho.

Capítulo III

Processo de Admissão e Mensalidades

Artigo 6º

Condições Gerais

1 - Serão admitidas crianças com idades compreendidas entre os quatro meses e os três anos, salvo casos excepcionais devidamente analisados.

Artigo 7º

Critérios de Admissão

1 - A admissão das crianças far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

a) Tenham frequentado no ano transacto a Instituição.

b) À ordem na lista de pré-inscrições.

c) Aos pais que sejam funcionários da Instituição.
d) À existência de irmãos na mesma.
e) Às necessidades sócio-económicas da família.
f) Concordância das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.
g) Situações sociais especificas para as quais este serviço seja a resposta mais aconselhável para as necessidades da criança.
h) A não existência de dívidas à Instituição.

Artigo 8º

Processo de Inscrição

1 - A organização do processo de admissão é da competência dos serviços administrativos da Instituição e da equipa Técnica.

2 - As pré-inscrições serão aceites durante todo o ano e as correspondentes admissões efectuadas sempre que existam vagas.

3- A renovação da inscrição será realizada por um dos responsáveis pela criança.

4- É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar (mensalidade) no prazo de 15 dias, à data da inscrição. Caso contrário a inscrição será anulada.

5- No momento da primeira inscrição na Instituição será paga uma jóia de 50 euros.

Artigo 9º

Documentos a Apresentar

1 - Para efeitos de admissão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição
b) Cédula pessoal
c) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa
d) Boletim de vacinas actualizado
e) Declaração de I.R.S. do ano anterior e respectiva liquidação do I.R.S.
f) Recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar
g) Valor da renda de casa ou de prestação mensal pela aquisição de habitação própria
h) Comprovativo de despesa com "passe social" para deslocação para o emprego, em transporte público

i) Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, justificada através de declaração médica recente

Artigo 10º

Selecção

1 - A admissão das crianças é da competência da Equipa Técnica, sob orientações da Direcção.

2 - Os requerentes seleccionados de acordo com os critérios referidos nos Artigos 7º e 8º, serão solicitados a concretizar processo de admissão numa entrevista.

3 - Esta entrevista tem igualmente como objectivo fixar o horário de permanência da criança e a metodologia da integração.

Artigo 11º

Integração

1 - A integração da criança na Ama deverá desenvolver-se de uma forma progressiva, permitindo à família a transmissão das informações necessárias sobre o comportamento da criança.

2 - Haverá obrigatoriamente um contacto prévio entre os pais e a Ama no domicílio desta.

Artigo 12º

Mensalidade

1 - A mensalidade será estabelecida (por escalões) de acordo com o rendimento mensal de cada família, por documentos e assistindo à Direcção o direito da presunção dos mesmos, nunca perdendo de vista o valor do custo real da criança na respectiva valência. Não serão aceites revisões de mensalidades durante o ano lectivo excepto em casos de extrema necessidade.

2 - Quando a criança tiver um ou mais irmãos a frequentar a mesma valência em simultâneo beneficiará do desconto de 20% na mensalidade.

3 - O utente paga onze mensalidades, de Setembro a Outubro.

4 - O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado do dia 1 ao dia 8 do mês a que respeitam, caso contrário serão aplicadas as seguintes taxas :

a) 10% sobre a mensalidade até ao final do mês em dívida e acrescidos mais 20% por cada mês ou fracção do mês até ao pagamento da dívida.

5 - As mensalidades deverão ser pagas, directamente na secretaria ou por multibanco. Se forem pagas na Ama, virão em cheque, num envelope com o nome da criança e o mês a que diz respeito a mensalidade, podendo ainda fazê-lo através de transferência bancária.
6 - Sempre que os pais queiram rescindir o contrato pela frequência da criança na valência, deverão fazê-lo com o mínimo de 30 dias de antecedência. Pelo não cumprimento deste prazo, terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte (caso não haja uma criança para entrada nesse mês).
7 - Se a criança por qualquer motivo faltar à Instituição 15 ou mais dias num mês, ser-lhe-á descontado na mensalidade 25%.
8 - Nas ausências superiores a 90 dias, por motivo de doença grave, devidamente justificada, o lugar ficará garantido mediante o pagamento de 15% da comparticipação.
9 - Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem uma justificação válida, considerar-se-á a não necessidade de frequentar a Instituição, podendo o seu lugar ser eventualmente preenchido por outra criança em lista de espera.
10 - Uma vez solicitados os rendimentos mensais actualizados aos pais ou encarregados de educação para determinação da mensalidade, e não sejam entregues no prazo previsto, a mensalidade a atribuir à criança será o valor máximo da tabela respectiva, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e do pedido de rectificação.
11 - Será de salientar que não poderão ocorrer desistências referentes ao mês de Julho, ou seja, este mês será sempre obrigatoriamente pago.
12 - Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
13 **-** No acto do pagamento da primeira mensalidade será, obrigatoriamente, assinado um contrato de prestação de serviços, entre a Instituição e o encarregado de educação de cada utente.
14 – Actividades extracurriculares que acarretem custos para a Instituição, tais como piscinas, museus, alugueres de autocarros, não estão incluídos na mensalidade.

Artigo 13º

Seguro Obrigatório

1 - A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a valência;

2 - O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos pais, e pago no início de cada ano lectivo;
3 - O referido seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objectos de ouro.

Capítulo IV
Serviços e Horários
Artigo 14º
Horário

1 - O horário de funcionamento será fixado de acordo com o horário de trabalho dos pais, não podendo ser inferior a 4 horas nem superior a 10 horas diárias, entre as 7h e 20h.
2 - O horário estabelecido quando do preenchimento das fichas pedagógicas com a Técnica de Enquadramento e Amas, deverá ser cumprido o melhor possível pelos pais, tendo em conta como horário limite de entrada às **9h.30m**. Este período será essencialmente durante o espaço de tempo em que os pais se encontrem a trabalhar.
3 - O período de acolhimento pela Ama será de 5 dias semanais, de Segunda a Sexta-feira, sendo susceptível de ajuste em casos excepcionais e de acordo com a lei.

Artigo 15º
Entrada e Saída das Crianças

1 - No momento da entrada devem ser comunicados à Ama os cuidados especiais a ter com as crianças, se os houver.
2 - A entrega e recolha de crianças deve ser feita, de preferência, pelos pais ou encarregados de educação.
3 - No caso de serem outras pessoas a recolherem e/ou entregarem as crianças, os seus nomes terão de constar, obrigatoriamente, no boletim de inscrição.
4 - Em caso algum será permitido a recolha de crianças, por menores de 16 anos, sem que os pais ou encarregados de educação tenham assinado um termo de responsabilidade.

Artigo 16º
Ausência das Amas

1 – As Amas tem direito a três dias de falta por ano lectivo mais um dia para formação.

2 – Quando a Ama faltar por algum motivo, as crianças a seu cargo serão distribuídas pelas outras amas.

Artigo 17º

Deveres e Direitos dos Familiares

1 - Os pais deverão procurar manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como participar em todas as reuniões de pais para que sejam convocados;

2 - Como pais, encarregados de educação, deverão interessar-se pelo constante crescimento e melhoria dos serviços prestados pela Instituição e zelar pelo seu prestígio quer dentro da comunidade quer fora dela.

3 - Fornecimento diário de fraldas, almoço e lanche, artigos de higiene, uma muda de roupa e saco para a roupa suja, devidamente identificados;

4 – Fornecer um chapéu azul escuro, pente, bibe amarelo com emblema da Instituição e babete ou guardanapo.

5 – Os pais deverão respeitar e fazer cumprir o Regulamento.

6 – Os pais têm o direito a ser servido pela valência Creche Familiar por vontade própria;

7 – Os pais têm direito à prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia bem-estar físico e qualidade de vida da criança.

8 – Os pais têm o direito a ver respeitada a sua intimidade e privacidade;

9 – Os pais têm o direito a reclamar, verbalmente ou por escrito.

Artigo 18º

Registo Biográfico

1 - Para acompanhar o desenvolvimento da criança deve organizar - a Equipa Técnica e Ama - um processo individual que contenha, entre outros, os seguintes elementos:

a) Antecedentes individuais, familiares e sociais da criança;

b) Registos de acompanhamento do desenvolvimento da criança.

Artigo 19º

Registo de presenças

1 - A Ama dispõe de uma ficha de registo de presenças, bem como um conjunto de fichas pedagógicas de registo da actividade da Ama, fornecidas pela AS, referente a cada criança que deverá ser assinada pela pessoa que a venha buscar.

Artigo 20º

Ausências justificadas

1 - Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderosos que a equipa venha a considerar justificativos.

Artigo 21º

Ausências Injustificadas

1 - As ausências não justificadas das crianças, podem determinar o cancelamento da respectiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes comparticipações familiares devidas até à data do cancelamento.

Artigo 22º

Interrupção da Actividade

1 - O período anual de interrupção da actividade será de 30 dias durante o mês de Agosto, período de encerramento da Instituição de Enquadramento, a AS. Haverá ainda interrupção nas quadras de Natal, Carnaval, Páscoa e um dia por ano para formação das amas.

Capítulo V

Recursos Humanos e Instalações

Artigo 23º

Competências das Amas

1 - Às Amas compete:

a) Colaborar com as famílias de modo que os cuidados prestados às crianças assegurem a continuidade dos cuidados familiares;

b) Manter as crianças em boas condições de segurança, prevenindo a ocorrência de situações de acidente;

c) Aceitar o apoio da Equipa Técnica e participar nas Acções de Formação, bem como nas reuniões para que forem convocadas;

d) Manter a habitação em boas condições de espaço, higiene e segurança;

e) Permitir o acesso das famílias à sua habitação, bem como a circulação das crianças pela mesma;

f) Assegurar o registo diário de presenças de cada criança;

g) Utilizar o subsídio para suplemento alimentar de acordo com as orientações técnicas;

h) Registar periodicamente o desenvolvimento de cada criança, preenchendo os registos que lhes são entregues pela Técnica de Enquadramento nas reuniões mensais;

i) Apresentar anualmente declaração médica comprovativa do seu bom estado de saúde, bem como dos que com ela coabitam, assim como dos animais de estimação;

j) Dar conhecimento à Equipa Técnica de quaisquer factos que alterem as condições subjacentes ao exercício da actividade.

Artigo 24º

Formação

1 - De acordo com a legislação, as amas têm, no mínimo, um dia de formação complementar anual.

Artigo 25º

Registo Biográfico

1 - A Equipa Técnica elaborará num processo individual de cada Ama onde constem:

a) Ficha de inscrição

b) Licença para o exercício da actividade;

c) Contrato da prestação de serviços;

d) Ficha de inscrição das crianças a cargo da Ama;

e) Registos de presenças das crianças;

f) Registo das visitas domiciliárias, das Acções de formação em que as Amas participem e da avaliação do exercício da actividade.

Artigo 26º

Apoio Institucional

1 - Os serviços de apoio da Creche Familiar são assegurados pela AS.

2 - As crianças da Creche Familiar que atinjam a idade de 3 anos até 31 de Dezembro, terão prioridade nas vagas do Pré-escolar.

Artigo 27º

Constituição da Equipa Técnica

1 - Uma Educadora de Infância como Técnica de Enquadramento e um Director Técnico.

Artigo 28º

Competências da Equipa Técnica

1 – Compete, nomeadamente, à Equipa Técnica:

a) Coordenar o exercício da actividade de cada Ama e da Creche Familiar na sua generalidade;

b) Apoiar tecnicamente as actividades das Amas através de visitas domiciliárias, tendo em especial atenção as condições de vida e de higiene diária das crianças, bem como o acompanhamento pedagógico do seu desenvolvimento;

c) Promover a actualização dos conhecimentos das Amas através de formação em exercício e Acções de Formação complementares, nomeadamente quanto ao desenvolvimento da criança e atitudes pedagógicas do adulto, bem como noções práticas de cuidados a prestar às crianças;

d) Promover uma inter-relação entre as Amas e os pais numa perspectiva de continuidade relacional;

e) Atender os pais das crianças e promover reuniões periódicas entre estes e as Amas;

f) Colaborar no processo de inscrição e admissão das crianças, bem como o regime de permanência das mesmas nas Amas;

g) Colaborar na organização e na actualização dos registos biográficos de natureza administrativa e sócio-educativa, relativos às Amas e crianças;

h) Organizar e inventariar a distribuição do equipamento e material necessários ao acolhimento das crianças, bem como zelar pela sua conservação;

i) Colaborar na avaliação da rentabilidade educativa social da prestação de serviço;

Artigo 29º

Equipamento

1 - O fornecimento do equipamento e material necessário e adequado ao acolhimento das crianças é da responsabilidade da AS, sendo a Ama responsável pela sua conservação em boas condições.

Artigo 30º

Transporte

1 - Só é autorizado o transporte das crianças da Creche Familiar, para as actividades extra-curriculares, em veículos próprios da Instituição (dentro do horário de funcionamento).

Capítulo VI

Alimentação e Saúde

Artigo 31º

Regime Alimentar

1 - A alimentação das crianças fica a cargo das famílias.

Artigo 32º

Suplemento Alimentar

1 - O suplemento alimentar terá em vista reforçar a alimentação das crianças de modo a compensar possíveis carências quantitativas ou qualificativas que prejudiquem o seu desenvolvimento.

2 - O suplemento alimentar, quando necessário, deverá ser fornecido segundo orientações técnicas e de acordo com a situação de cada criança e será constituído por alimentos de valor nutritivo compensatório das carências detectadas.

Artigo 33º

Condições de Saúde

1 - As crianças só devem ser confiadas às Amas em boas condições de saúde, mas podem ser acolhidas quando portadoras de doenças benignas, desde que, em caso de dúvida, seja confirmada a benignidade pelos serviços de saúde, através de declaração médica.

2 - O acolhimento das crianças particularmente débeis ou com carências de imunidade, carece de especial atenção e orientação dos serviços de saúde.

Artigo 34º

Cuidados Terapêuticos

1 - Em caso de doença ou acidente, a Ama deve prevenir imediatamente a família da criança e dar conhecimento à Técnica de Enquadramento.

2 - Em caso de urgência, deve a Ama procurar o serviço de saúde mais próximo e agir conforme o ponto n.º 1.

3 - A Ama só deve administrar medicamentos às crianças, inclusive antibióticos, segundo prescrição médica facultada pelas famílias.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 35º

Legislação em Vigor

1 – Os princípios legislativos pelos quais se regem a Creche Familiar, são:

a) Decreto-Lei n.º 158/84 de 17 de Maio;

b) Despacho Normativo n.º 5/85 de 18 de Janeiro.

Artigo 36º

Aspectos de Ordem Geral

1 – A Instituição não se responsabiliza pela perca ou danos de objectos pessoais tais como pulseiras, fios, brinquedos, etc.

2 - O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança.

3 – A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens sempre que seja detectado uma situação de negligência ou maus tratos nas crianças.

"Este regulamento entra em vigor em Setembro de 2008"